

**LEI Nº 1.666 /2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do Auxílio Alimentação fornecido pelo Município aos Servidores Públicos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e Contratados Temporariamente e aos Secretários Municipais e Membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2014 a 07 de outubro de 2014.**

**Parágrafo único - O Auxílio Alimentação de que trata o caput deste artigo não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.**

**Art. 2º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:**

- I - licença sem vencimentos;**
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;**
- III - suspensão por medida disciplinar;**
- IV - interrupção ou suspensão do contrato;**
- V - afastamento de qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.**

 **Art. 3º - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor.**

I - cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;

II - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

**Art. 4º** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art. 5º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mês.

**Art. 6º** - O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da Sede do Município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento de 2014.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 23 de dezembro de 2013.



**FRANCISCO PAULO BELISARIO**

**Prefeito Municipal**